



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.909/0001-90



PROJETO DE LEI Nº 019/2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR, DE UM MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, E DE DOIS MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professor e Monitores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na quantidade, cargos, carga horária e remuneração constantes do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Remuneração
01	Professor Séries Iniciais e Educação Infantil	24 horas	R\$. 1.729,59
02	Monitor de Educação Infantil	20 horas	R\$. 1.175,44
01	Monitor de Educação Especial	20 horas	R\$. 1.175,44

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, nos termos do Inciso II, do Artigo 35, da Lei Municipal Nº 087/01, decorre do aumento de número de alunos à serem atendidos pelos Monitores de Educação Especial e de Educação e, em relação ao Professor de Educação Infantil decorre a designação de professora efetiva para atuar como Supervisora em Escola Municipal; da falta de Professores e Monitores, concursados e nomeados para os cargos e que estejam disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao sistema municipal de ensino.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos

AFIXADO
EM 25/03/2022
RETIRADO
EM 25/03/2022



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

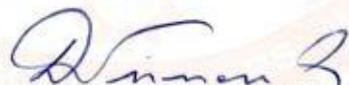
Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, podendo ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho e, na Lei Municipal Nº 087/01, de 27 de dezembro de 2001, especialmente em seu Artigo 38, quando for o caso, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 25 de março de 2022.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Carla Maria Bugs
Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 019/2022

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES:**

Anexo a presente Mensagem Justificativa temos a grata honra de estar repassando às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 019/2022, que **Autoriza a Contratação de um Professore, de um Monitor de Educação Especial, e dois Monitores de Educação Infantil por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

A contratação do Professor de Séries Iniciais e de Educação Infantil decorre da necessidade de substituição de professora efetiva designada para atuar como Supervisora junto a Escola Municipal Roberto Textor.

Quanto a contratação dos monitores terão o objetivo de atender as necessidades e dificuldades de aprendizagem nas escolas de atuação, com ênfase na alfabetização devido ao período de pandemia que afetou a educação de forma mundial.

O Conselho Nacional de Educação traz, através de seus pareceres e resoluções, orientações para que os municípios tracem estratégias de recuperação de aprendizagem das crianças e adolescentes que apresentarem dificuldade de aprendizagem causada pelo período em que estiveram com aulas não presenciais devido a Pandemia do Coronavírus.

Realidade essa que não é diferente no município de Jacuizinho, visto que nossos alunos apresentam grande defasagem na aprendizagem, assim as dificuldades de leitura e escrita são as mais comuns e são extremamente prejudiciais ao desenvolvimento educacional dos indivíduos, tanto nos resultados, quanto à motivação, à auto-estima, ao sucesso profissional e a outros aspectos da vida, além da escola.

Nos anos iniciais, o processo de alfabetização pode ocasionar dificuldades no processo de aquisição da leitura e da escrita. O processo de alfabetização comporta a aprendizagem coletiva e simultânea dos rendimentos da leitura e da escrita. Aprendizagem escolar constitui-se em um desafio: os índices oficiais apontam que a maioria dos alunos matriculados na alfabetização e ensino fundamental não obtém aprovação escolar, gerando a exclusão do direito à escolarização, isto é, quando a criança que frequenta a escola não obtém sucesso, ou aprovação escolar, ela não teve seu direito mais relevante assegurado: a aprendizagem.

Nesse sentido, haverá uma melhoria no rendimento dos alunos e diminuição das dificuldades existentes em sala de aula, levantando,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

portanto, a auto-estima do aluno para um processo de aprendizagem mais satisfatório.

As contratações destinam-se a atender as seguintes Escolas Municipais:

- Um professor de Educação Infantil para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto Textor, para substituição de professora efetiva que irá atuar como supervisora na referida escola.
- Uma Monitora de Educação Especial para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Noely e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola.
- Uma Monitora de Educação Infantil, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto Textor.
- Uma Monitora de Educação Infantil, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Henrique de Coimbra e Escola de Educação Infantil Vovó Noely.

Tendo em vista que no Quadro de Servidores da Educação não há funcionários disponíveis para a execução das tarefas à serem executadas pelos contratados, a alternativa é a contratação temporária, em caráter excepcional.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim, estamos anexando o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, onde se comprova a viabilidade orçamentária e financeira dessas contratações, cumprindo assim com o que determinam os dispositivos da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a importância, a necessidade e o interesse público nas contratações, e que os contratados deverão iniciar seu trabalho o mais urgente possível, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 25 de março de 2022.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

Contratação de professor series iniciais e monitor infantil e especial PL nº019/2022

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	contrato	2022	2023	2024	2025
Professor series iniciais	R\$ 1.729,59	R\$ 380,51	R\$ 2.110,10	1	R\$ 21.276,65	R\$ 29.400,67	R\$ 30.870,70	R\$ 32.568,59
monitor infantil	R\$ 1.175,44	R\$ 258,60	R\$ 1.434,04	1	R\$ 14.459,90	R\$ 19.980,93	R\$ 20.979,98	R\$ 22.133,83
monitor especial	R\$ 1.175,44	R\$ 258,60	R\$ 1.434,04	1	R\$ 14.459,90	R\$ 19.980,93	R\$ 20.979,98	R\$ 22.133,83
						R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 4.080,47	R\$ 897,71	R\$ 4.978,18		R\$ 50.196,65	R\$ 69.362,53	R\$ 72.830,66	R\$ 76.836,34

RCL (últimos 12 meses)	R\$ 19.171.929,30
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 8.357.235,61

Percentual/RCL 43,59%

dez/21

acrescimo despesa PL 007/2022, 010/2022, 011/2022, 012/2022 e 016/2022

R\$ 20.322.245,06	R\$ 21.236.746,09	R\$ 22.298.563,39	R\$ 23.525.005,48
R\$ 9.197.973,51	R\$ 9.870.794,06	R\$ 10.364.333,76	R\$ 10.934.372,12
R\$ 50.196,65	R\$ 69.362,53	R\$ 72.830,66	R\$ 76.836,34
R\$ 208.715,09	R\$ 243.813,86	R\$ 256.004,55	R\$ 270.084,80
R\$ 9.456.885,25	R\$ 10.183.970,45	R\$ 10.693.168,97	R\$ 11.281.293,27
46,53%	47,95%	47,95%	47,95%

Memória de Cálculo:

Para o valor total de aumento para 2022, foi considerado 9 meses, mais decimo terceiro, férias e obrigação patronal 22%.

Contratação até 31.12.2022, podendo ser prorrogada

atende ao exigido do art. 59, Inc II do & 1º da Lei complementar, posto que o percentual não ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estah

Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.

Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e lido e ppa, condicionado ainda a suplementação,

conforme determinações do inciso lido art. 16 da Lei Complementar 101-2000, despesa categoria economica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de dezembro de 2021, acrescido de 6,0%, 4,5%, 5,00% para os exercício de 2022, 2023, 2024 e 2025 respectivamente.

bem como acrescido nas despesas 10,06%, 4,50%, 5,00% e 5,50% para os exercício de 2022, 2023, 2024 e 2025 respectivamente.

A RCL foi considerada cfe normalização do TCE RS

Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.08 - plano de saude de servidores.

OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS.

A contratação é para o período de até 31.12.2022 podendo ser prorrogado por 12 meses.

Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de lei nº 016/2022

Carlos Henrique Heller
Contador CRC R\$ 078586/O-3

Diniz José Fernandes
Prefeito Municipal

Jacuzinho, 28 de março de 2022.